



Processo nº166/2025
Requerimento nº 0014/2025
Resolução 879/2025

ATA Nº 01/2025

REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA DELIBERAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 019/2025 A 028/2025

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, na sede da Câmara Municipal de Guapimirim as 09:00 horas, reuniram-se os Vereadores, **JOSINEI DE SOUZA LOPES (PP) PABLO SOARES DE LIRA (REPUBLICANOS), FERNANDO AMARO GARCIA (PP) FABRICIO ARAGÃO DA SILVA (UNIÃO)**, todos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 14/2025 e constituída pela Resolução nº 879 de 06 de maio de 2025, nomeados pelo presidente da Câmara Municipal de Guapimirim na forma dos Arts.31 I "h" e 76§4º do Regimento Interno, com a finalidade de Investigar possíveis irregularidades e apurar falhas na prestação dos serviços de fornecimento de água e cobrança tarifária pela concessionária **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA**, bem como, o secretário d CPI servidor efetivo Sr. **LUCAS ALVES DE CAMPOS NEVES DOS SANTOS** matrícula 25/2022 e o Dr. **Paulo Cesar da Silva OAB/RJ 80.106**, Procurador Chefe cedido pela presidência para assessorar juridicamente esta CEI

Aberto os trabalhos o presidente da CEI Vereador Josinei de Souza Lopes, apresentou aos membros o inteiro teor dos requerimentos de números 019/2025 a 028/2025 formulados pelo Vereador. **HORÁCIO FIUZA MUNIZ (MDB)** aduzindo como referência a presente CEI instituída pela Resolução 909/2025 onde esta comissão analisará e fará deliberação de cada requerimento haja vista que o requerente em todos requerimentos submete suas solicitações a esta CEI, ocorrendo uma clara intervenção indireta uma vez que compete aos membros desta através de seu presidente, após deliberação de todos os membros ,requerer junto ao Poder Executivo e demais órgãos públicos e se necessário privados , as diligências e documentos necessários a instrução desta Comissão Especial de Inquérito para alcance do objetivo pretendido .

Abaixo a ementa de cada requerimento:

REQUERIMENTO Nº 0019

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 662 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

REQUERIMENTO Nº 0020

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 726 DE 17 DE ABRIL DE 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

REQUERIMENTO Nº 0021

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCESSÃO PÚBLICA OUTORGADA À FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 022

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DOS DECRETOS QUE DESIGNAM OS FISCALIS DO CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO PÚBLICA OUTORGADA À FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 023

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES À CONCESSÃO PÚBLICA OUTORGADA À FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 024

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO DE OUTORGA DA CONCESSÃO PÚBLICA CELEBRADA COM A EMPRESA FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 025

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA CELEBRADO COM A EMPRESA FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 026

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À PLANOS DE EXPANSÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA CELEBRADO COM A EMPRESA FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

REQUERIMENTO Nº 027

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A MUNICIPALIDADE E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

REQUERIMENTO Nº 028

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DA
PROCURADORIA MUNICIPAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS NRS.
0003717-97.2017.8.19.0073 E 0802161-80.2024.8.19.0073.

Antes de deliberar acerca dos requerimentos acima citados, o presidente desta CEI, Ver. Josinei de Souza Lopes esclarece ao todos os membros e participantes desta reunião que qualquer decisão tomada por esta comissão não terá por base cunho político vez que se trata de problemas sérios que afetam toda população, inclusive a todos participantes da reunião residentes em Guapimirim e esta Comissão será imparcial e ao final de todo processamento desta CEI com certeza se alcançarão os objetivos pretendidos que é uma regularidade no fornecimento de água potável a população Guapimiriense não obstante o poder constitucional de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo atribuído aos membros do Poder Legislativo, sendo limitado a esta CEI a investigação e apuração dos fatos determinados no Requerimento 014/2025 e Resolução 879/2025, pois, o vereador que não faz parte da CEI pode interferir nos trabalhos, mas de forma limitada restringindo a atos de acusação, como a apresentação de denúncias ou o pedido de diligências, mas não pode interferir diretamente nos processos de votação ou tomada de decisões dentro da Comissão.

Dito isto, passamos a deliberar individualmente a cada requerimento apresentados pelo Ver. HORÁCIO FIUZA MUNIZ (MDB) conforme abaixo:

Quanto ao requerimento 019/2025, afirmam os membros desta CEI que os trabalhos ainda encontra-se em fase de início de procedimentos investigatórios e, de acordo com seu plano de trabalho aprovado na 2ª reunião do dia 20/05/2025, após a reunião de hoje que fora designada somente para tratar acerca dos requerimentos apresentados pelo Ver. Horácio Fiúza Muniz a CEI entrará na fase de requisições onde serão solicitados os documentos que melhor podem contribuir para o resultado desta CEI, pois, a CEI realizada em 2013, objeto deste requerimento, se possui o mesmo objeto desta, seu efeito se tornou prejudicado, portanto, esta CEI a princípio não possui interesse e opina pelo seu indeferimento, s.m.j, do presidente desta Casa de Leis vez que pretende o requerente a "busca real dos fatos" apurados na CEI 662/2013 e não nesta CPI em trâmite.

Quanto ao requerimento 020/2025, afirmam os membros desta CEI que seguem o mesmo entendimento firmado na deliberação do requerimento 019/2025, portanto, esta CEI a princípio não possui interesse e opina pelo seu indeferimento, s.m.j, do presidente desta Casa de Leis vez que pretende o requerente a "busca real dos fatos" apurados na CPI 726/2018 e não nesta CPI em trâmite.

Quanto ao requerimento 021/2025, afirmam os membros desta CEI que encontra-se as fls. 48/57 o **CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2000** que rege a relação jurídica e contratual existente entre o Município de Guapimirim e a investigada, não havendo interesse desta CEI cópia do processo administrativo bastando para elidir qualquer divergência contratual o contrato existente sendo certo que a forma de contratação não é fato determinado objeto da presente CEI, portanto, esta CEI a princípio não possui interesse e opina pelo seu indeferimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Quanto ao requerimento 022/2025, afirmam os membros desta CEI que não é de interesse desta Comissão investigar os fiscais do contrato e sim as irregularidades e falhas na prestação do serviço e tarifação uma vez que as denúncias que originaram a presente CEI constantes as fls. 08/15, são em sua maioria por falta d'água e minoria na tarifação, estes objeto da presente CEI, portanto, esta CEI não possui interesse e opina pelo seu indeferimento.

Quanto ao requerimento 023/2025, afirmam os membros desta CEI que os trabalhos ainda encontra-se em fase de início de procedimentos investigatórios conforme já acima apontado e, de acordo com seu plano de trabalho aprovado na 2ª reunião do dia 20/05/2025 na fase de requisições serão solicitados os documentos que melhor podem contribuir para o resultado desta CPI e será solicitado junto ao Município de Guapimirim no momento oportuno a prestação de contas nos termos do inciso III da Cláusula 17 do Contrato 004/2000. Portanto fica a cargo da presidência da Câmara seu deferimento ou não vez que tal solicitação é de exclusiva competência desta CPI que, repito, solicitará em momento oportuno observando o plano de trabalho desta CEI.

Quanto ao requerimento 024/2025, afirmam os membros desta CEI que seguem o mesmo entendimento anterior vez que não é objeto e fato determinado desta Comissão investigar o pagamento de outorga e sim as irregularidades e falhas na prestação do serviço e tarifação uma vez que as denúncias que originaram a presente CEI constantes as fls. 08/15, são em sua maioria por falta d'água e minoria na tarifação, estes objeto da presente CPI, portanto, esta CEI não possui interesse e opina pelo seu indeferimento.

Quanto ao requerimento 025/2025, afirmam os membros desta CEI que, de acordo com seu plano de trabalho aprovado na 2ª reunião do dia 20/05/2025 na fase de requisições serão solicitados os documentos, informações e dados junto aos órgãos públicos e privados que melhor podem contribuir para o resultado desta CEI. Portanto, no momento oportuno e se necessário, será solicitado junto ao Município de Guapimirim. Desta forma fica a cargo da presidência da Câmara seu deferimento ou não vez que tal solicitação é de exclusiva competência desta CEI que, repito, solicitará em momento oportuno observando o plano de trabalho desta CEI se necessário.

Quanto aos requerimentos 026 e 027/2025, afirmam os membros desta CEI que seguem o mesmo entendimento anterior no requerimento 025/2025 ficando a cargo da presidência da Câmara seu deferimento ou não vez que tal solicitação é de exclusiva competência desta CEI que, repito, solicitará em momento oportuno observando o plano de trabalho desta CEI se necessário.

Quanto ao requerimento 028/2025, afirmam os membros desta CEI que, esta Comissão não possui poderes nem competência de fiscalização da Procuradoria de nosso município, ao qual é de competência da Corregedoria, se houver. Por outro giro, a Procuradoria de nosso município é comandada por pessoa devidamente registrada na OAB/RJ com vasto conhecimento de administração pública e auxiliada por exímios advogados públicos ao qual as devidas competências de atuação jurídica ou comportamental compete a chefe do Poder Executivo com observância aos princípios da Administração Pública a nomeação do Procurador Geral e seus respectivos advogados públicos através de um ato discricionário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

Um ato discricionário, em direito administrativo, é aquele em que o administrador público tem liberdade de escolha entre várias soluções possíveis para um determinado caso, dentro dos limites estabelecidos por lei. Essa liberdade, no entanto, não é ilimitada, pois a escolha deve ser sempre pautada pelo interesse público e pelos princípios da Administração Pública.

Não obstante, independente do citado requerimento, na 2ª reunião desta CEI realizada no dia 20/05/2025, este presidente foi informado pelo Dr. Paulo Cesar da Silva que existem 02 processos em trâmite perante a 2ª Vara de Guapimirim sendo os seguintes processos:

Processo 0003717-97.2017.8.19.0073 que trata-se de uma Ação Civil Pública interposta pelo ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO CONSUMIDOR E AO CIDADÃO E DEFESA CONTRA AS PRÁTICAS ABUSIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - APRODEC em face da investigada cujo objeto é o reconhecimento da falha na prestação de serviço público essencial de abastecimento de água, direito básico do consumidor (art.6º, X do CDC; art.7º, I da L.8.987/95), que se insere dentro da atividade fim da ré, incapaz de manter a qualidade do serviço. Sua responsabilidade é objetiva na forma do art.14 do CDC, e não se isenta por fortuitos internos, como alternância de precipitação de chuvas, rompimentos de barragens, problemas em funcionamentos de bombas de água e outros, já que estão todos inseridos dentro da previsibilidade e do próprio contexto da prestação do serviço.

Este processo foi julgado improcedente em 1ª Instância e encontra-se com Recurso de Apelação Interposto pelo autor, sem data para julgamento.

Processo: 0802161-80.2024.8.19.0073 que trata-se de **AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM, com pedido de concessão de tutela antecipada inaudita altera parte**, interposta pela Concessionária FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA, objetiva ver aplicado o reajuste da Tarifa Referencial de Água estabelecida pelo Contrato Administrativo n.º 004/00 que celebrou com o Município de Guapimirim (doc. 2). O reajuste pelo IGP-M é previsto no contrato para ocorrer anualmente, mas há quase nove anos não é aplicado.

Neste processo foi concedida **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** conforme conclusão abaixo:

O perigo da demora é evidente, sobretudo pela necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, pilar dos contratos administrativos, porquanto traduz a equivalência necessária entre os encargos assumidos e as retribuições a auferir pela concessionária para viabilizar a presteza e continuidade na prestação de serviços públicos. Assim, considerando que o reajuste se refere à mera atualização periódica de preço mediante critério previamente previsto pelos contratantes, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** postulada para determinar que o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM proceda ao reajuste da Tarifa Referencial de Água em R\$ 2,4657 (data-base julho de 2024).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

Considerando a decisão retro até o momento tal decisão não foi alterada ou revogada ,mantendo-se em vigor.

Desta forma, esta CEI não duvida da competência da Procuradoria de nosso município quanto sua atuação não só nestes processos citados , mas sim em todos que envolvem o Município de Guapimirim, pois, a Procuradoria Municipal atua também no controle da legalidade dos atos administrativos do município, garantindo que as ações estejam em conformidade com as leis e normas vigentes , cujas providências a serem tomadas no processo 0802161-80.2024.8.19.0073 com todo certeza serão bem ofertadas pela Procuradoria do Município. Assim, fica a cargo da presidência da Câmara seu deferimento ou não vez que tal solicitação é de exclusiva competência desta CEI que, repito, não possui competência de fiscalização de atuação da Procuradoria Municipal em qualquer processo , judicial ou administrativo, cabendo ao advogado público atuar em defesa dos interesses do Município, representando-os em processos judiciais e extrajudiciais, além de prestar consultoria jurídica.

Concluídas as deliberações individuais dos requerimentos apresentados , por unanimidade , os membros da CEI afirmam que tais requerimentos visam interferir de forma indireta nos trabalhos desta Comissão com total desvio de finalidade, pois , será observado nesta CEI o plano de trabalho aprovado na 2ª reunião competindo a seus membros decidirem sobre todos os atos pertinentes ao processamento e procedimentos a serem tomados, não retirando do requerente seu direito constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

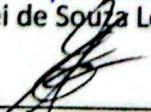
Dando continuidade a reunião, o presidente Ver. Josinei de Souza Lopes, informou a todos que as reuniões ordinárias serão realizadas as terças feiras após o encerramento da sessão legislativa e as extraordinárias serão todos os membros convocados com prazo máximo de 02 dias de antecedência .

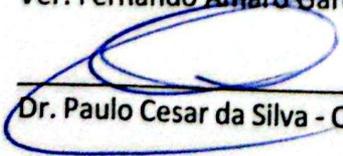
Assim, por tudo acima exposto, o presidente desta CEI, encerra a presente reunião extraordinária e determina remessa de cópia desta ATA ao EXMº presidente das Câmara de Guapimirim para que sirva como base de sua decisão nos requerimentos acima citados.

Por fim, determina ainda este presidente a expedição de ofício para que seja entregue pessoalmente a investigada para que tome conhecimento da presente CEI , podendo, querendo, se pronunciar nos autos , gozando do direito constitucional da ampla defesa e do contraditório desde que não seja utilizado de forma protelatória visando obstar os trabalhos desta CEI.

Guapimirim, 22 de maio de 2025


Ver.. Josinei de Souza Lopes - Presidente


Ver: Fernando Amaro Garcia - Relator


Dr. Paulo Cesar da Silva - OAB/RJ 80.106


Ver. Pablo Soares de Lira - Vice- Presidente


Vereador Fabrício Aragão da Silva- Membro


Lucas Alves de C. N dos Santos - Matricula 25/2022